



LEI N° 2.728, DE 04 DE Maio DE 2026

Desafeta os bens imóveis para os fins que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.045 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Rua SDO 05-08 (188-908), nº 50, bairro Maria do Carmo, nesta cidade, medindo uma área total de 3.239,18m², denominado TERRENO 01, estremando-se: pela FRENTE (LESTE), inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, com a Rua SDO 05-08 (188-908), por uma distância de 62,18m, até o ponto P2; pelo lado DIREITO (SUL), com o imóvel correspondente ao terreno 02, com frente para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 100, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 10065/3ª Zona), por uma distância de 55,85m até o ponto P3; pelos FUNDOS (OESTE), com o imóvel correspondente ao terreno 05, terreno este que confina com a Rua Francisco Assunção Ponte, pertencente a Sobral Produtora de Artefatos Têxteis Indústria e Comércio Ltda., cadastrado na prefeitura para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 120 (Matrícula 6238/3ª Zona), por uma distância de 46,17m, até ponto P4; deste segue confrontando com o imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 3,69m, até o ponto P5; deste segue confrontando ainda com o imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 12,46m, até o ponto P6; pelo lado ESQUERDO (NORTE), com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 3,08m, até o ponto P7; deste segue também confrontando também com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 21,44m, até o ponto P8; deste segue confrontando ainda com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 25,27m, até o ponto P1 onde teve início essa descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 65949, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica desafetado o bem imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.046 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Rua SDO 05-08 (188-908) nº 100, bairro Maria do Carmo, nesta cidade, medindo uma área total de 3.656,25m², denominado TERRENO 02, estremando-se: pela FRENTE (LESTE), inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, com a Rua SDO 05-08 (188-908), por uma distância de 61,32m, até o ponto P2; pelo lado DIREITO (SUL), com o imóvel correspondente ao terreno 03, com frente voltada para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 180, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 10066/3ª Zona), por uma distância de 50,74m, até o ponto P3; pelos FUNDOS (OESTE), com o imóvel correspondente ao terreno 01, com frente a para Avenida Cleto Ferreira da Ponte nº 2250, pertencente a Luicy Fardamentos Ltda., (Matrícula 5767/3ª Zona), por uma distância de 40,66m, até o ponto P4; deste segue confrontando com o



imóvel correspondente ao terreno 05, terreno este que confina com a Rua Francisco Assunção Ponte, pertencente a Sobral Produtora de Artefatos Têxteis Indústria e Comércio Ltda., cadastrado na prefeitura para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 120 (Matrícula 6238/3ª Zona), por uma distância de 16,47m até o ponto P5, deste segue confrontando ainda com o referido imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 17,75m, até o ponto P6; pelo lado ESQUERDO (NORTE), com o imóvel correspondente ao terreno 01, com frente para SDO 05-08 (188-908), nº 50, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 13045/3ª Zona), por uma distância de 55,85m, até o ponto P1, onde teve início essa descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 76277, conforme Anexo II.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

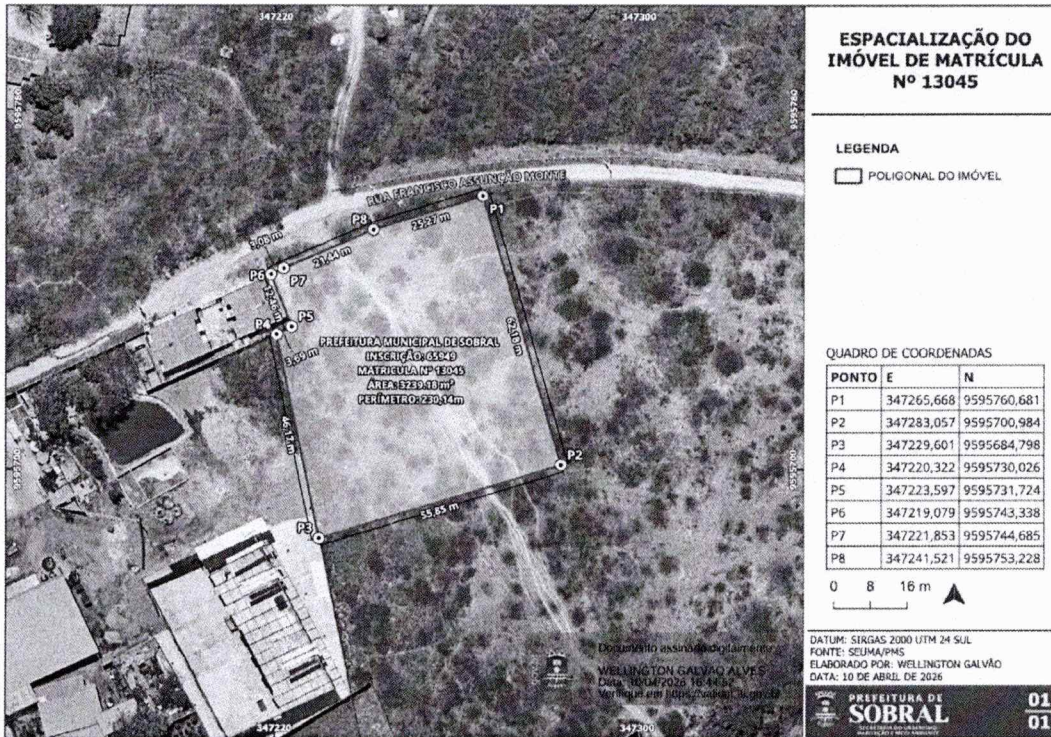
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 04 DE Maio DE 2026.**


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



ANEXO I - LEI Nº 2.728, DE 04 DE Maio DE 2026

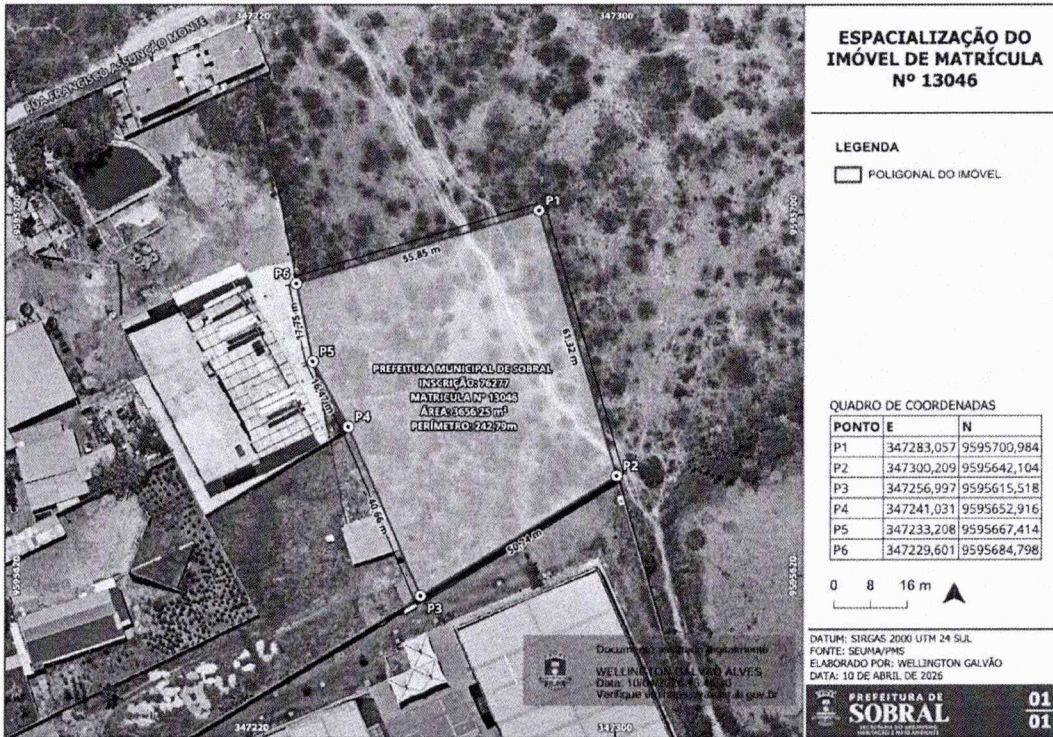
TERRENO 1





ANEXO II - LEI Nº 2.728, DE 04 DE Maio DE 2026

TERRENO 2



Wellington Galvão



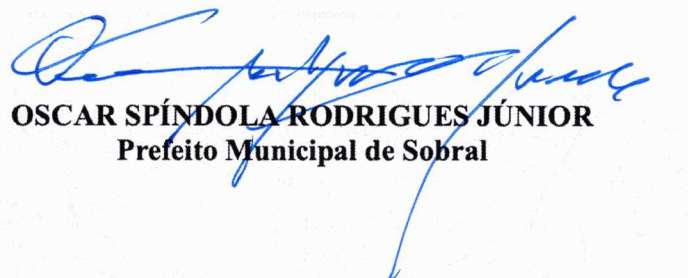
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2703 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 65/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta os bens imóveis para os fins que indica e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE Maio DE 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral